



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 409

Dispõe sobre o aumento do Valor do IPTU e da outras providências.

Art. 1º - O valor do reajuste para IPTU e demais taxas, fica majorado em 1.000% (Hum Mil por Cento);

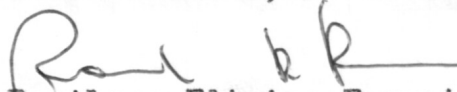
Art. 2º - O pagamento poderá ser feito em uma única parcela à vista com desconto de 20%, (Vinte por Cento), ou em tres (03) parcelas a critério do departamento competente;

Art. 3º - O atraso nas parcelas acarretará multa de 10% (Dez por Cento) ao mês e 1% (Hum por Cento) de juros, mais atualização monetária de acordo com índices estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

C U M P R A - S E

Albertina-MG., 31 de Dezembro de 1993


Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL ALBERTINA - M.G.

Aprovado por unanimidade em sua
discussão e votação.
APROVADO POR NOVE (09) VOTOS.

Albertina, 31 / 12 / 93.


PRESIDENTE